

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DIRETORA: MARIA JOCILDA BARBOSA FERREIRA

Jaguaribe, 28 de Agosto de 2009

Edição Nº: 629

Lei Nº. 952 de 28 de Agosto de 2009. Institui o Fórum Permanente de construção e acompanhamento da implementação de Políticas Públicas Sustentáveis da Agenda 21 Local do Município de Jaguaribe e define suas atribuições, organização e composição, e dá outras providências. O Prefeito Municipal JOSÉ SERGIO PINHEIRO DIÓGENES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei: CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E PRINCÍPIOS Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Jaguaribe o Fórum Permanente de Construção e Acompanhamento a Implementação de Políticas Públicas Sustentáveis da Agenda 21 Local. Artigo 2º - Compete ao Fórum Permanente de Construção e Acompanhamento a Implementação de Políticas Públicas Sustentáveis da Agenda 21 Local de Jaguaribe, doravante denominado Fórum Permanente da Agenda 21 de Jaguaribe: I. conduzir o processo de construção da Agenda 21 Local e acompanhar o processo de sua implementação, avaliação e revisão; II. buscar o desenvolvimento local, integrado e sustentável, de modo permanente, participativo, descentralizado e multi-setorial; III. garantir representação, legitimidade e participação da sociedade em todas as etapas do processo; IV. elaborar e organizar o diagnóstico do município nos seus vários aspectos: social, econômico, educacional, cultural e dos ambientes natural e construído; V. identificar, selecionar e disponibilizar os indicadores apropriados para os problemas identificados, que sirvam para supervisionar, de forma sistemática, a situação das comunidades locais; VI. elaborar um plano de ação estratégico e operacional para orientar suas atividades; VII. produzir relatórios sobre as potencialidades e vulnerabilidades do município, com uso dos indicadores de sustentabilidade, que mostrem as tendências em termos da qualidade do desenvolvimento e avaliem os resultados quantitativos e qualitativos alcançados com as ações implementadas; VIII. viabilizar recursos financeiros, humanos e materiais necessários ao alcance dos objetivos do Fórum da Agenda 21 de Jaguaribe; IX. harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 de Jaguaribe(regional); X. fornecer subsídios aos poderes executivo, legislativo e judiciário e aos demais entes governamentais e não governamentais atuantes no município para a formulação de políticas públicas e estratégias de desenvolvimento sustentável; XI. aprovar seu regimento interno e elaborar e aprovar instruções normativas; XII. gerir o Fundo da Agenda 21 de Jaguaribe, fomentando ações e prestando contas de forma transparente à comunidade; XIII. compor, em conjunto com Fóruns da Agenda 21 dos demais municípios da bacias do Rio Jaguaribe, Salgado e Banabuiu, o Fórum Regional de Políticas Públicas Sustentáveis e Agenda 21 da região do Vale Jaguaribe. Artigo 3º - O Fórum da Agenda 21 de Jaguaribe regerse-á pelos seguintes princípios: I. conscientização de valores éticos; II. autonomia; III. responsabilidade social e ambiental; IV. transparência; V. intersetorialidade e interinstitucionalidade; VI. transversalidade; VII. compromisso com as gerações internistrictionalidade, vi. universitational vi. Compromisso com as garações tuturas; VIII. participação; IX. parceria; X. multidimensionalidade e multidisciplinaridade; XI. sustentabilidade. CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO Artigo 4º - O Fórum da Agenda 21 de Jaguaribe terá gestão e composição de caráter paritário e tetrapartite, sendo composto por representantes dos seguintes setores (categorias) da sociedade: I. sociedade civil (lideranças comunitárias e terceiro setor); II. iniciativa privada (segundo setor) e III. poder público (primeiro setor). Artigo 5° - A categoria "sociedade civil" é constituída pelos movimentos sociais representativos do município, como grupos formalmente constituídos, que participam ativa e claramente do processo de construção da identidade local, interagindo entre si e com outros grupos locais que manifestem interesse formal de representação no Fórum da Agenda 21 de Jaguaribe. Entre estes estão: representantes de Universidades, Associações de produtores, Sindicatos, Igrejas, Associação de Jovens Empresários -AJE, estudantes, professores, jovens, idosos, religiosos, desportistas, intelectuais, entre outros, além das organizações governamentais e não governamentais sem fins lucrativos e os demais membros podem ser proveniente das divisões administrativas do município, bacias hidrográficas que compartilhem afinidades, além das questões geográficas, o perfil sócio-econômico, interesses, problemas e história. Artigo 6º - A categoria "iniciativa privada" é constituída por comerciantes, empresários, profissionais liberais e suas respectivas entidades de classe (associações e sindicatos) que manifestem interesse formal de representação no Fórum da Agenda 21 de Jaguaribe; § $\mathbf{1}^{o}$ - Os membros, titulares e suplentes, das categorias "sociedade civil" e "iniciativa privada" do Fórum da Agenda 21 de Jaguaribe deverão ser formalmente indicados, presencialmente, por seus pares durante o processo de eleição para representantes em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim. § 2º - Apenas as entidades cadastradas no Fórum da Agenda 21 de Jaguaribe. há pelo menos 6 meses poderão eleger seus representantes. Artigo 7º -A categoria "poder público" é constituída pelas instituições públicas, municipais, estaduais da Administração Pública Direta ou Indireta e seus órgãos de primeira instância e entidades de classe (associações e sindicatos) que manifestem interesse formal de representação no Fórum da Agenda 21 de Jaguaribe. Parágrafo único -

Os membros, titulares e suplentes, da categoria "poder público" do Fórum da Agenda 21 de Jaguaribe. deverão ser formalmente indicados pela administração, ou órgão de primeira instância, municipal, estadual . (podemos colocar federal?) **Artigo 8º** - O número de membros que poderá variar dependendo do interesse ou disponibilidade dos setores envolvidos, dependendo do setor que apresentar o menor número de representantes, respeitando-se um número mínimo de 4 representantes por setor. § 1º - Caso o número de membros de uma dada categoria exceda o número de membros do Fórum da Agenda 21 de Jaguaribe, definido no caput deste artigo, deverá haver um processo de escolha por meio de consenso entre estes para definir os membros que representarão esta categoria. CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 9º - Os recursos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos do Fórum da Agenda 21 de Jaguaribe serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias ao Fundo da Agenda 21 de Jaguaribe, a ser criado num prazo de 60 dias da constituição do Fórum da Agenda 21 de Jaguaribe. **Artigo 10°** - O prazo de vigência do Fórum da Agenda 21 de Jaguaribe é indeterminado. **Artigo 11°** - O Fórum da Agenda 21 de Jaguaribe poderá instituir grupos de trabalho temáticos, integrados por representantes de órgãos e entidades não governamentais e governamentais, estadual e municipal e da sociedade civil. Artigo 12º - O Fórum da Agenda 21 de Jaguaribe deverá, no prazo de trinta dias a contar da data de sua instalação, elaborar o seu Regimento Interno. Artigo 13º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Regimento Interno. Artigo 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação. Palácio da Intendência, 28 de Agosto de 2009. JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES Prefeito Municipal

*** *** **

Lei №. 953/2009 de 28 de agosto de 2009. Denomina a Banda Oficial de Música do Município de Jaguaribe de BANDA DE MÚSICA MAESTRO JOÃO LIMA DOS SANTOS. FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU, JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES, Prefeito do Município de JAGUARIBE, sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art.1º Fica denominada de BANDA DE MÚSICA MAESTRO JOÃO LIMA DOS SANTOS, a Banda Oficial de Música do Município de Jaguaribe, criada por força de Lei Municipal. Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário. Palácio da Intendência, 28 de agosto de 2009. JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES Prefeito Municipal

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N°. 2009.08.27.01. A Prefeitura Municipal de Jaguaribe torna público o Pregão Presencial N°. 2009.08.27.01. para a aquisição de luminárias e material elétrico para atender à Secretaria de Infra-estrutura e Meio Ambiente do Município de Jaguaribe, com data de abertura para o dia 16 de setembro de 2009, às 10:00h, na Sede da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, à Praça Senador Fernandes Távora, S/N - Centro. Jaguaribe/CE, 27 de agosto de 2009. José Sérgio Pinheiro Diógenes – Prefeito Municipal de Jaguaribe.

*** *** ***